

Ministério da Saúde

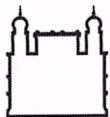
FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A NOTA DE EMPENHO
CONTRATO DE ICNE Nº 026/2019**

1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial o art. 24 Inciso II, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.507/2018, IN 05/2017-SEGES/MPDG, IN 03/2018-MPDG Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Objeto do contrato: Contratação de empresa licenciada para prestação de serviço de rastreamento do veículo de transporte de resíduos perigosos. Conforme termo de referência e proposta oferecida pela CONTRATADA que passa a integrar a presente independentemente de transcrição.
3. Regime de execução: Empreitada por preço global.
4. Processo nº 25389.100042/2019-81 Modalidade da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2019-COGIC
5. Contratada: MONTE CARLO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 42.178.111/0001-32
6. Prazo de execução: 10 (dez) dias, a contar da assinatura da ICNE.
7. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ICNE.
8. Dotação Orçamentária • Nota de Empenho: 2019NE800710 • Programa de Trabalho: 10122211520000033 • Elemento de Despesa: 339039 • Fonte de Recursos: 06151000000 • Valor do Empenho: 760,00 • Data de Emissão: 26/06/2019
9. Preço e condições de pagamento: Total: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) 9.1. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), após o aceite realizado pela fiscalização, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário.



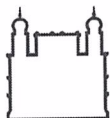
Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

- 9.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) para o endereço eletrônico a ser informado pela fiscalização para comprovação do serviço efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.
- 9.1.2. Nos casos de não obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, esta deverá comprovar tal situação e encaminhar a Nota Fiscal pertinente para o endereço **FIOCRUZ / COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI (COGIC) - Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.045-900, (DGA – SALA Nº 41), Anexo a Sede da COGIC.**
- 9.1.3. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá discriminar o valor dos serviços com a mão de obra e o material, se for o caso.
- 9.1.4. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal eletrônica (NF-e).
- 9.2. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para aferir as condições de habilitação da contratada.
- 9.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FIOCRUZ, previsto no anexo XI,2.1, na forma prescrita pelo §4º do art. 3º da instrução normativa nº 02, de 11/10/2010.
- 9.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções previstas nesta ICNE.
- 9.4. No momento do pagamento, serão retidas na fonte as alíquotas discriminadas na IN RFB nº 1.234/2012.
- 9.5. Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota correspondente incidente sobre o valor bruto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) do serviço, na forma do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN RFB nº 971/09, excluídos os casos previstos nesta legislação.
- 9.5.1. Para que a retenção mencionada no subitem 9.5 não ocorra, a CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 à Nota Fiscal eletrônica (NF-e).
- 9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FIOCRUZ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6.1. Os encargos moratórios que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal eletrônica (NF-e), serão objeto de preclusão.

9.7. O crédito adquirido pela CONTRATADA em razão de contrato celebrado com a FIOCRUZ não poderá ser transferido a terceiros, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10 Penalidades aplicáveis à CONTRATADA pela inadimplência das cláusulas

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito.

10.1.2. Multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

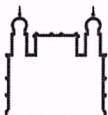
10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIOCRUZ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.3.

10.2. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3. A penalidade prevista no subitem 10.1.4 é de competência do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.4. Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor da parcela em atraso, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.5. As multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.4 poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. Rescisão, forma e efeitos: arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

12. Recebimento do objeto: O recebimento definitivo do serviço será realizado pelo fiscal do contrato mediante o aceite, como condição para o atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), que deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da referida Nota Fiscal eletrônica (NF-e), como condição para o pagamento previsto nesta ICNE.

13. A proposta comercial de 03/05/2019, integra este instrumento, independente de transcrição.

14. Regularidade da CONTRATADA: A regularidade foi aferida por meio de consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ, TCU e CADIN, em 17/07/2019, anexadas às fls. 114 a 119 do processo nº 25389.100042/2019-81

15. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

PELA FIOCRUZ:

ROBERTO PIERRE CHAGNON
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI
COORDENADOR GERAL

Roberto Pierre Chagnon
Coordenador-Geral de Infraestrutura
dos Campi - COGIC/FIOCRUZ
Mat. Siape: 463903

PELA CONTRATADA:

RICARDO DA COSTA
MONTE CARLO CONSTRUÇÕES LTDA
SÓCIO